



Prefeitura do Município de Faxinal

Estado do Paraná

Avenida Brasil, 694 — Fone (0434) 61-1332 — FAXINAL — Paraná

LEI Nº 552

SÚMULA:—Dispõe sobre reajuste salarial ao Pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT- e outras providências:

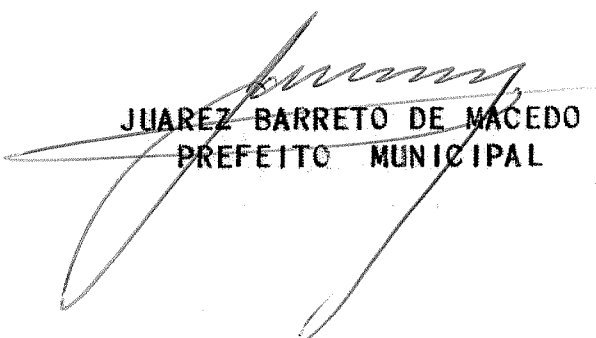
A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)—Fica o Poder Executivo Municipal de Faxinal Estado do Paraná, autorizado a conceder um reajuste salarial ao Pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT- de acordo com o Anexo "II" integrante desta Lei, na proporção de 14% (quatorze por cento).

Art. 2º)—Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a primeiro de novembro de 1990, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 546 de 25/09/90.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal
em 23 de novembro de 1990.

PUBLICAÇÃO JORNAL
TRIBUNA DA CIDADE
Edição Nº 4272
Em 28/11/90


JUAREZ BARRETO DE MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL